

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

**LEI Nº 069 DE 05 SETEMBRO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DO  
PAGAMENTO DA TAXA LICENÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de licença para realização de Shows, bailes e outras diversões:

- a) Associação de Pais e Professores;
- b) Escolas Públicas, Pré-Escolares e Jardim de Infância;
- c) Clubes de Mães, Esportivos e Recreativos;
- d) Grupo de Idosos;
- e) Sociedades de Damas, Esportivas e Recreativas;
- f) Igrejas e Congregações;
- g) Demais sociedades civis, entidades, clubes de prestação de serviços e associações sediadas no Município.

Art. 2º - A isenção de que se trata o artigo anterior é concedida para o exercício do ano de 1997.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE BOM JESUS DO OESTE, SC AOS 05 DE SETEMBRO DE 1997.

SÉRGIO LUIZ PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER  
Séc. de Adm. E Fazenda